

LEI N.º. 821 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional Suplementar** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 767.208,55 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2020 – Lei n.º. 802 de 07 de Novembro de 2019**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.03.01	12.365.0010.1002	4.4.90.51	02	XX	485.747,70
02.03.01	12.365.0010.1002	4.4.90.51	01	XX	281.460,85
Total.....					767.208,55

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do Recurso Estadual do Termo de **Convênio Processo 3700/0000/2013 – SPdoc: 520314/2019**, no valor total de **R\$ 485.747,70 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** e contrapartida com recursos próprios no valor de **R\$ 281.460,85 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)** a ser apurado no decorrer do presente exercício financeiro.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei n.º. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei n.º. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 18 de Março de 2.020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal